

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 196/2009

OBJETO Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro -

SAAEB a conceder anistia de multas e juros de mora dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os débitos em exercício e os débitos já parcelados pela Lei Complementar nº 04/2003, administrativa ou judicialmente, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências. Apresentado em sessão do dia 07/12/2009 (Extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado em 11/12/2009



Bebedouro, 8 de dezembro de 2009.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa. a **retirada** desta Casa de Leis do **Projeto de Lei nº 196/2009**, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a conceder anistia de multas e juros de mora dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os débitos em exercício, administrativa ou judicialmente, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAUTA

SISCAM

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

CIENTE EM

AO EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DIGITALIZADO

CWB18952/2009 11/12/09 15:58:5

SISCAM



Bebedouro, 7 de dezembro de 2009.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa. que retire da pauta o **Projeto de Lei nº 196/2009**, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a conceder anistia de multas e juros de mora dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os débitos em exercício, administrativa ou judicialmente, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”

DIGITALIZADO

5150AM

ENB18910/2009 07/12/09 13:09:2

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07



Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de dezembro de 2009.

OEP/1090/2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o parcelamento de débitos de tarifas de água e esgotos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, bem como concede anistia de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora.

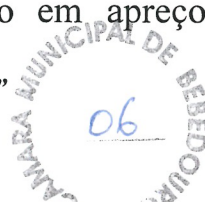
Os débitos de que trata a presente propositura são relativos às tarifas de água e esgotos.

Assim, visando possibilitar o recebimento desses créditos torna-se necessário a regulamentação e benefícios aos usuários para fomentar o pagamento e por consequência, trazer recursos para o SAAEB.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”



DIGITALIZADO

2009/12/02 16:10:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 196 /2009.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 11 / 12 / 09

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

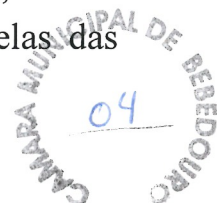
AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, INCLUÍDOS OS DÉBITOS EM EXERCÍCIO E OS DÉBITOS JÁ PARCELADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04/2003, ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB, BEM COMO ESTABELECE PARCELAMENTO DOS REFERIDOS DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) para pagamento à vista das multas e juros de mora; anistia de 50% (cinquenta por cento) para pagamentos em até 24 parcelas das multas e juros de mora; anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamentos em até 48 parcelas das multas e juros de mora; anistia de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamentos em até 72 parcelas das multas e juros de mora; anistia de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos em até 96 parcelas das

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

multas e juros de mora; anistia de 15% (quinze por cento) para pagamentos em até 120 parcelas dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os débitos em exercício e os débitos já parcelados pela lei complementar municipal nº 04/2003, administrativa ou judicialmente sobre os débitos de água e esgoto em atraso até a referência 12/2009.

Art. 2º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB a proceder ao parcelamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os débitos em exercício, correção monetária, juros de mora, demais acréscimos legais, e os débitos já parcelados pela Lei Complementar Municipal nº 04/2003, administrativa ou judicialmente, conforme disciplinado nesta Lei.

§ 1º O parcelamento que trata o *caput* deste artigo é referente às tarifas de água e esgotos.

§ 2º O parcelamento deverá abranger o total do débito a ser parcelado, acrescido da atualização monetária.

§ 3º O prazo para concessão de tal benefício será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º O parcelamento de que trata o artigo anterior será de até 120 (cento e vinte) meses, e o valor da parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 3,3% (três vírgula três por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento de parcelamento.

Art. 4º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como na confissão da dívida.

§ 1º O parcelamento será necessariamente procedido de declaração quanto aos valores devidos, subscrita pelo devedor, em formulário próprio, com caráter irrevogável e irretratável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º A declaração constante do pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento, no reconhecimento do declarado, por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

Art. 5º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 6º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 20% (vinte por cento).

Art. 7º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não;

II – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III – falência da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, bem como acarretará, em caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 7º Quando da efetivação do parcelamento, o SAAEB providenciará suspensão da respectiva ação de execução fiscal.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 8º Rescindido o acordo, não será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente nos termos da presente Lei, exceto quando o usuário fizer jus a novo parcelamento, do qual será regido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04/2003.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 2 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

